



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 001 /2000

Altera dispositivos do
Provimento nº 003/97

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, atribuída através do artigo 20, parágrafo 4º do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, VII, da Lei 8.009, de 23.03.90, que exclui da impenhorabilidade do bem de família, a hipótese de obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação;

CONSIDERANDO, as sensíveis modificações verificadas no mercado de locação de imóveis, fruto, em parte da atual situação econômico-financeira do país;

CONSIDERANDO, o regime jurídico diferenciado a que estão submetidas as locações de imóveis integrantes do patrimônio a UERJ e os de heranças jacentes por ela administrados;

APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROVIMENTO:

Art. 1º - O caput do art. 9º, o inciso VI, do § 5º, do art. 14; o inciso VI e o § 4º do art. 23, e o art. 25, do Provimento nº 003, de 20 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O processo de seleção terá início com a publicação de notícia do edital respectivo, uma vez em jornal de grande circulação no estado ou, se houver, em jornal de grande circulação de âmbito regional ou municipal.”

“Art. 14 - 14 - -

§ 1º - 1º -

VI – certidões atualizadas do registro Geral de Imóveis, pelas quais se comprove a propriedade do fiador de, no mínimo, um imóvel residencial ou comercial, situado na mesma cidade do imóvel a ser locado, livre de quaisquer ônus.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/00)

.....
.....

§ 5º - Em casos excepcionais, observada a idoneidade do locatário, com base em sua ficha de cadastro, a juízo do Departamento de Patrimônio, e o reduzido valor do aluguel, a garantia de fiança poderá ser substituída pela de caução do valor correspondente a, no mínimo, três meses de aluguel mais encargos.

Art. 23 -

.....

VI – Certidões atualizadas do Registro Geral de Imóveis, pelas quais se comprove a propriedade do fiador de, no mínimo, um imóvel residencial ou comercial na mesma cidade do imóvel a ser locado, livre de quaisquer ônus.

.....
.....

§ 4º - Em casos excepcionais, observada a idoneidade do locatário, com base em sua ficha de cadastro, a juízo do Departamento de Patrimônio, e o reduzido valor do aluguel, a garantia de fiança poderá ser substituída pela de caução do valor correspondente a, no mínimo, três meses de aluguel mais encargos.

Art. 25 – Na vigência do contrato de locação, cabe ao Departamento de Patrimônio velar pela sua fiel execução, respeitando o que dispõe a Lei 8.245/91, o Código Civil e legislação complementar.”

Art. 2º - Para fins do Provimento 003/97, ora alterado, entende-se por valor reduzido de aluguel, aquele que não ultrapasse dois salários mínimos vigentes.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de março de 2000.

NILCÉA FREIRE
REITORA